

(Anexo do Regulamento de FICHA N. 1-A Promoções de Praças)

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME

PARA USO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS (C.P.P.)

CONDIÇÕES DE MERECIMENTO		PONTOS	ANTIGUIDADE
Tempo de serviço	Em campanha (1)		Número no almanaque
	Como sargento		Antiguidade na graduação atual
	Na graduação atual (2)		Tempo descontado (art. 13.º do R.P.P.)
Curso de formação ou concurso (3)			Antiguidade efetiva na graduação atual
Outros cursos (4)			(11) Reclassificação sob n.
Elogios (5)	Por serviço relevante ou ação meritória		11) A reclassificação indica o número final para inclusão, por ordem decrescente, na relação de acesso por antiguidade.
	De rotina		
Corportamento militar (6)			Quartel General em de de 19
Punições como sargento (7)	Prisões	
	Detenções		(Secretário da C.P.P.)
	Repreensões		
Capacidade de ação e de trabalho (8)			
Cultura Geral (8)			
Cultura Profissional 1 (8)			
Discreção (8)			
Zelo (8)			
Gráu atribuído pela C.P.P. (9)			
SOMA (10)			

- 1) 0,5 ponto para cada mês ou fração superior a 15 dias.
- 2) 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 meses.
- 3) 2 vezes a média final.
- 4) Igual a nota de aprovação (somente cursos que interessem ao serviço da Força).
- 5) 3 pontos para cada elogio por serviços relevantes ou ação meritória; 1 ponto para cada elogio de rotina, só se contando até 1 por ano.
- 6) Excepcional: 10 pontos; ótimo 5; bom 2.
- 7) Atribuem-se 20 pontos ao candidato e descontam-se 4,2 e 1 ponto por prisão, detenção e repreensão respectivamente, nos últimos cinco anos de serviço.
- 8) A cada conceito "insuficiente", "normal" ou "superior", atribuem-se 1,3 ou 5 pontos respectivamente.
- 9) Cada membro da C.P.P. atribuirá ao candidato um conceito expresso em número, de 1 a 5, a vista do exame geral da documentação e informações. A soma dos conceitos emitidos, dividida por 5, traduzirá o grau atribuído pela C.P.P.
- 10) A soma dos pontos expressa o merecimento dos primeiros, segundos e terceiros sargentos. A inclusão na relação de merecimento deve efetuar-se, para cada graduação, em ordem decrescente.

Quartel General em de de 19

A COMISSÃO

.....
.....
.....
.....
.....
.....

DECRETO N.º 19086 DE 5 DE JANEIRO DE 1950

Reduz interstício para promoções de oficiais na Força Pública.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzido pela metade do tempo previsto, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, o tempo mínimo de interstício estabelecido para os 1.ºs Tenentes e Aspirantes Combatentes, Capitães Médicos, Capitão e 1.ºs Tenentes Farmacêuticos, Capitão Capelão, 1.º Tenente Telegrafista-eletricista, 2.º Tenente Instrutor de Bombas e Motores e 1.ºs Tenentes de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19087, DE 5 DE JANEIRO DE 1950

Cria a 2.ª subdelegacia de policia no 13.º subdistrito (Butantã), 4.ª Circunscrição da Capital, na localidade conhecida por Jaguaré.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 13.º subdistrito (Butantã), 4.ª Circunscrição Policial da Capital, a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por Jaguaré.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19088, DE 5 DE JANEIRO DE 1950

Cria a 2.ª subdelegacia de policia no 24.º subdistrito (Casa Verde), 3.ª Circunscrição da Capital, na localidade conhecida por VILA ESPANHOLA.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 24.º subdistrito (Casa Verde) — 3.ª Circunscrição Policial da Capital, a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por VILA ESPANHOLA.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E NORMAL DO ESTADO —

ATO N. 21, DE 10-3-49 DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ACHA-SE A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO O FOLHETO ACIMA AO PREÇO DE CR\$ 3,00 CADA EXEMPLAR. — PELO CORREIO MAIS CR\$ 1,00 PARA O PORTE.

PARA AS COMPRAS A DINHEIRO, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO, A RUA DA GLÓRIA, 893

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19085, DE 5 DE JANEIRO DE 1950

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado, para o exercício de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da receita e despesa da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado, para o exercício de 1950, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1950

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEIS E DECRETOS DO ESTADO

4.º TRIMESTRE DE 1948

ACHA-SE A VENDA NESTA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, DIVIDIDO EM TRES TOMOS, DADO O VOLUME DA MATERIA EM APREÇO.

Preço Cr\$ 150,00
Pelo Correio, mais..... Cr\$ 5,00

PARA AS COMPRAS A DINHEIRO, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO, A RUA DA GLÓRIA, N.º 893.

NOS CHEQUES, VALES OU ORDENS DE PAGAMENTOS NÃO DEVEM CONSTAR NOMES OU CARGOS MAS APENAS:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Não são atendidos pedidos de FORNECIMENTOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.